



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento, referente ao **Pregão Eletrônico nº 052/2017**, plataforma do **Banco do Brasil nº 670118**, para **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de uniformes para as merendeiras da Secretaria de Educação**. Aos 05 dias de julho de 2018, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Pércia Blasius Borges e o Sr. Vitor Machado de Araújo, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 126/2017, para julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante. Considerando que, a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 21 de maio de 2018, para apresentarem as propostas de preços e os documentos de habilitação (documento SEI nº 1875505), conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 25 de maio de 2018, a Pregoeira procede ao julgamento: **LOTE 01 – RJCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, no valor total do lote de R\$ 41.454,40. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4 do Edital. Deste modo, devido à ausência da apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação para o lote, a empresa foi **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **H.A. ERBE & CIA LTDA - EPP**, no valor total do lote de R\$ 45.000,00, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **LOTE 03 – E P PINTO CONFECOES EIRELI - EPP**, no valor total do lote de R\$ 36.392,18. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 24 de maio de 2018, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital (Documento SEI nº 1910937). Em relação à proposta de preços apresentada (Documento SEI nº 1910943), quem assina o documento está identificado como sendo o Sr. Eder Przybysz Pinto, na condição de Sócio Proprietário da empresa. Analisando a "Alteração Contratual nº 04" apresentada junto aos documentos de habilitação da empresa, percebe-se que a assinatura do mesmo é divergente da assinatura contida na proposta comercial apresentada. Considerando ainda que, juntamente com a documentação de habilitação apresentada existe uma procuração pública nomeando como procurador da empresa o Sr. Elio Pinto. Sendo assim, em conformidade com o subitem 25.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência junto à empresa arrematante, através do Ofício SEI Nº 1921663, em 29 de maio de 2018, solicitando a apresentação de documento de identificação com fé pública do Sr. Eder Przybysz Pinto e do Sr. Elio Pinto, para validar a representatividade da pessoa que assina os documentos apresentados pela empresa. Em resposta, na mesma data, (Documento SEI nº 1923651), a empresa encaminhou a documentação do Sr. Eder Przybysz Pinto e do Sr. Elio Pinto, onde foi possível identificar que os documentos apresentados foram assinados pelos Sr. Elio Pinto, validando a proposta apresentada. Deste modo, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a proposta da empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório (Documento SEI nº 1910948, a empresa apresentou "**Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**" não compreendendo "**Recuperação Extrajudicial**", conforme exigência do subitem 9.2, letra "h" do edital: "*Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede do proponente*". Considerando que em contato com o órgão oficial competente pela emissão do documento via telefone na data de 29 de maio de 2018, com o Sr. Dagmar Edmilson Franchini Martins, que assina o documento apresentado, este esclareceu que a certidão apresentada não engloba a recuperação extrajudicial, somente a falência, concordata e recuperação judicial da empresa, conforme o próprio documento especifica, relatou ainda que, é expresso no documento o pedido verbal do requerente. Deste modo, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, letra "h" do edital, quanto a **Recuperação Extrajudicial**. Quanto aos demais documentos,

considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante do exposto, fica a empresa **SILVENINA UNIFORMES LTDA - EPP**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **LOTE 04 – E P PINTO CONFECÇOES EIRELI - EPP**, no valor total do lote de R\$ 64.288,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 24 de maio de 2018, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital (Documento SEI nº 1910937). Em relação à proposta de preços apresentada (Documento SEI nº 1910943), quem assina o documento está identificado como sendo o Sr. Eder Przybysz Pinto, na condição de Sócio Proprietário da empresa. Analisando a "Alteração Contratual nº 04" apresentada junto aos documentos de habilitação da empresa, percebe-se que a assinatura do mesmo é divergente da assinatura contida na proposta comercial apresentada. Considerando ainda que, juntamente com a documentação de habilitação apresentada existe uma procuração pública nomeando como procurador da empresa o Sr. Elio Pinto. Sendo assim, em conformidade com o subitem 25.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência junto à empresa arrematante, através do Ofício SEI N° 1921663, em 29 de maio de 2018, solicitando a apresentação de documento de identificação com fé pública do Sr. Eder Przybysz Pinto e do Sr. Elio Pinto, para validar a representatividade da pessoa que assina os documentos apresentados pela empresa. Em resposta, na mesma data, (Documento SEI nº 1923651), a empresa encaminhou a documentação do Sr. Eder Przybysz Pinto e do Sr. Elio Pinto, onde foi possível identificar que os documentos apresentados foram assinados pelos Sr. Elio Pinto, validando a proposta apresentada. Deste modo, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a proposta da empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório (Documento SEI nº 1910948, a empresa apresentou "**Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**" não compreendendo "**Recuperação Extrajudicial**", conforme exigência do subitem 9.2, letra "h" do edital: "*Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede do proponente*". Considerando que em contato com o órgão oficial competente pela emissão do documento via telefone na data de 29 de maio de 2018, com o Sr. Dagmar Edmilson Franchini Martins, que assina o documento apresentado, este esclareceu que a certidão apresentada não engloba a recuperação extrajudicial, somente a falência, concordata e recuperação judicial da empresa, conforme o próprio documento especifica, relatou ainda que, é expresso no documento o pedido verbal do requerente. Deste modo, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, letra "h" do edital, quanto a **Recuperação Extrajudicial**. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante do exposto, fica a empresa **FRS - INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI - ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento da proposta e documentos de habilitação, referente aos lotes 01, 03 e 04, será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville ([www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 05/07/2018, às 08:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 05/07/2018, às 08:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2053885** e o código CRC **ED2E4D3F**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguáçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

17.0.013398-2

2053885v2

2053885v2